
PUBLICADO NO DOE Nº 15.950• EDIÇÃO DE 15 DE JULHO DE 2025

Resolução nº 354/2025-CSDP/RN, de 11 de julho de 2025

Altera dispositivos das Resoluções nºs 125/2016-CSDP e 179/2018-CSDP sobre a forma de seleção de estagiários de graduação e pós-graduação (DPE Residente) e inclui vedação à reinscrição de estagiários desligados por motivos disciplinares ou por insuficiência de desempenho.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134,
§ 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a intensa rotatividade na ocupação das vagas de estagiários de graduação e pós-graduação, associada ao constante esgotamento das listas de aprovados nas seleções comuns, com notório prejuízo à continuidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que as seleções simplificadas atendem com maior prontidão às demandas das unidades defensoriais, sendo necessário estabelecer um formato flexível e uniforme para tais certames;

CONSIDERANDO que, em relação ao Programa DPE Residente, o art. 2º da Lei 10.329/2018 estabelece que o ingresso será regulamentado em resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. O *caput* do art. 5º da Resolução 125/2016-CSDP passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Os interessados em participar do estágio deverão se submeter a processo seletivo de provas ou de provas e títulos, realizado por Comissão designada pelo Defensor Público-Geral do Estado ou empresa especializada contratada para este fim, devendo o edital que inaugurar o certame definir as exigências necessárias para o ingresso no estágio, observadas as normas legais, a necessidade da Defensoria e as exigências pedagógicas. (NR)

Art. 2º. Ficam acrescidos os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 5º da Resolução 125/2016-CSDP, com a seguinte redação:

§5º Excepcionalmente, podem ser deflagradas também seleções simplificadas por iniciativa de cada órgão de atuação que apresente demanda de ocupação de vagas, cabendo a respectiva presidência e responsabilidade pelo certame ao(à) Defensor Público(a) encarregado(a), observando-se os seguintes parâmetros:

I o prazo de inscrição não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Estado;

II a primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na análise do desempenho acadêmico, exigindo-se, para habilitação à fase seguinte, índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar mínimo;

III a segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na análise curricular, na qual serão pontuados os estágios de graduação em Direito cujas atividades tenham se dado por no mínimo 6 (seis) meses;

PUBLICADO NO DOE Nº 15.950• EDIÇÃO DE 15 DE JULHO DE 2025

IV a critério do(a) Defensor(a) Público(a) que conduzir o certame, poderá haver uma terceira fase, de caráter eliminatório e classificatório, para a qual serão habilitados o número de candidatos(as) definido pelo(a) presidente do certame, não podendo, contudo, ser inferior a 10 (dez), composta de redação sobre tema relacionado às atividades da Defensoria Pública e/ou entrevista, sendo que a avaliação desta última seguirá critérios objetivos relativos à experiência profissional e qualificações, notadamente contato, em atividade profissional ou acadêmica, com a(s) matéria(s) de atuação do órgão defensorial, linguagem e clareza para se expressar, observando-se o perfil de competência esperado para a vaga, sem prejuízo da indicação de outros elementos avaliativos no ato normativo previsto no parágrafo seguinte. (NR)

§6º Portaria emanada da Defensoria Pública-Geral do Estado, ou de quem a essa delegar, regulamentará as fases e procedimentos da seleção simplificada, bem como estabelecerá os modelos de editais.

§7º As seleções simplificadas serão deflagradas após autorização específica da Defensoria Pública-Geral do Estado, ou quem a essa delegar, a partir de pedido justificado do(a) Defensor(a) Público(a) interessado(a). (NR)

§8º As seleções simplificadas podem ser realizadas por mais de um órgão de atuação, hipótese em que os(as) Defensores(as) responsáveis conduzirão em conjunto o certame. (NR)

Art. 3º. Fica acrescido o artigo 10-A à Resolução nº 125/2016-CSDP:

Art. 10-A. Fica vedado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o reingresso no Programa de Estágios promovido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ao(à) estudante que tenha sido desligado(a) do estágio por qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" e "f", do inciso II do art. 10 desta Resolução, devidamente registradas e certificadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Divisão de Estágios.

Parágrafo único. A vedação de reingresso prevista no *caput*, decorrente da previsão da alínea "b", do inciso II, do art. 10 desta Resolução, não se aplica quando o desligamento tiver ocorrido por razões orçamentárias, por necessidade de redução do quantitativo de vagas, ou por remanejamento dessas entre os órgãos de atuação.

Art. 4º. O art. 5º da Resolução 179/2018-CSDP passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Os interessados em participar do Programa DPE Residência deverão se submeter a processo seletivo de provas ou de provas e títulos, realizado por Comissão designada pelo Defensor Público-Geral do Estado ou empresa especializada contratada para este fim, devendo o edital que inaugurar o certame definir as exigências necessárias para o ingresso na residência, observadas as normas legais, a necessidade da Defensoria e as exigências pedagógicas. (NR)

§1º Excepcionalmente, podem ser deflagradas seleções simplificadas por iniciativa de cada órgão de atuação que apresente demanda de ocupação de vagas, cabendo a respectiva presidência e responsabilidade pelo certame ao(à) Defensor Público(a) encarregado(a), observando-se os seguintes parâmetros:

I o prazo de inscrição não poderá ser inferior a 5(cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Estado;

II a primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na análise do desempenho acadêmico, exigindo-se, para habilitação à fase seguinte, índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar mínimo;

III a segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na análise curricular, na qual serão pontuados os estágios de graduação e pós-graduação em Direito cujas atividades tenham se dado por no mínimo 6(seis) meses;

PUBLICADO NO DOE Nº 15.950• EDIÇÃO DE 15 DE JULHO DE 2025

IV a critério do(a) Defensor(a) Público(a) que conduzir o certame, poderá haver uma terceira fase, de caráter eliminatório e classificatório, para a qual serão habilitados o número de candidatos(as) definido pelo(a) presidente do certame, não podendo, contudo, ser inferior a 10 (dez), composta de redação sobre tema relacionado às atividades da Defensoria Pública e/ou entrevista, sendo que a avaliação desta última seguirá critérios objetivos relativos à experiência profissional e qualificações, notadamente contato, em atividade profissional ou acadêmica, com a(s) matéria(s) de atuação do órgão defensorial, linguagem e clareza para se expressar, observando-se o perfil de competência esperado para a vaga, sem prejuízo da indicação de outros elementos avaliativos no ato normativo previsto no parágrafo seguinte. (NR)

§2º Portaria emanada da Defensoria Pública-Geral do Estado, ou de quem a esta delegar, regulamentará as fases e procedimentos da seleção simplificada, bem como estabelecerá os modelos de editais. (NR)

§3º As seleções simplificadas serão deflagradas após autorização específica da Defensoria Pública-Geral do Estado, ou quem a essa delegar, a partir de pedido justificado do(a) Defensor(a) Público(a) interessado(a). (NR)

§4º As seleções simplificadas podem ser realizadas por mais de um órgão de atuação, hipótese em que os(as) Defensores(as) responsáveis conduzirão em conjunto o certame. (NR)

§5º O início das atividades no DPE Residência somente ocorrerá após a formalização do Termo de Compromisso firmado entre a Defensoria Pública do Estado, a Instituição de Ensino conveniada e o DPE Residente. (NR)

Art. 5º. Fica acrescido o artigo 23-A à Resolução nº 179/2018-CSDP:

Art. 23-A. Fica vedado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o reingresso no Programa de Estágios promovido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ao(à) estudante que tenha sido desligado(a) do estágio por qualquer das hipóteses previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 23 desta Resolução, devidamente registradas e certificadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Divisão de Estágios.

Parágrafo único. A vedação de reingresso prevista no *caput*, decorrente da previsão do inciso V, do art. 23 desta Resolução, não se aplica quando o desligamento tiver ocorrido por razões orçamentárias, por necessidade de redução do quantitativo de vagas, ou por remanejamento dessas entre os órgãos de atuação.

Art. 6º. Fica revogada a Resolução nº 250/2021-CSDP, permanecendo regidas por tal ato normativo os processos seletivos ainda não concluídos na data da publicação desta Resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Presidente do Conselho Superior

Membro Nato

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado

Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara

Corregedor Geral da Defensoria Pública

PUBLICADO NO DOE Nº 15.950• EDIÇÃO DE 15 DE JULHO DE 2025

Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público do Estado
Membro eleito